



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 11/2022, dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências; **pela APROVAÇÃO, com Emendas Aditiva e Substitutiva.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 11/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“O Recife tem se destacado pelas suas políticas de enfrentamento às mudanças climáticas e de resiliência, a arborização é um dos grandes elementos dessa teia estrutural necessária e indissociável deste processo. A modernização da legislação é o grande primeiro passo na construção de bases sólidas com o abjetivo de capitanear esse novo momento do Recife no Cenário Global, agindo localmente, cumprido sua missão de pioneirismo.”*

Em 18/04/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 19.04.2022 e encerrou em 04.05.2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu uma emenda aditiva da Vereadora Cida Pedrosa, duas emendas aditivas e uma emenda substitutiva do Vereador Osmar Ricardo.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 11/2022 apresentado pelo Poder Executivo dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.*

Ainda com base na competência do Município em legislar o art. 30, I da Constituição Federal, determina que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022 recebeu, no prazo regimental, quatro emendas, sendo uma emenda aditiva da vereadora Cida Pedrosa, duas emendas aditivas e uma substitutiva do vereador Osmar Ricardo, que a passo a analisar.

**Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVAÇÃO.**

**Emenda aditiva nº 02, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEIÇÃO.**  
A emenda busca adicionar o inciso III, do art. 8º, não devendo prosperar uma vez que permite ao próprio munícipe avaliar se existe risco efetivo/iminente realizar a poda de árvores, indo de encontro aos objetivos da Projeto de Lei Executivo, a poda em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

logradouro público ou domínio público é realizada mediante parecer e avaliação de técnico habilitado, remetendo ao órgão ambiental o entendimento.

### **Emenda aditiva nº 03, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEIÇÃO.**

A emenda busca adicionar o art. 37 ao PLE 11/2022, a mesma conflita com a emenda aditiva 01/2022, aprovada no presente parecer por ser mais abrangente.

### **Emenda Substitutiva nº 04, de autoria do vereador Osmar Ricardo – APROVAÇÃO.**

Sobre a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o PLE nº 11/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Aditiva e Substitutiva aprovadas, do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 09 de maio de 2022

**RINALDO JÚNIOR**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a **redação dada pelas Emendas Aditiva e Substitutiva aprovadas, do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,        de        de 2022

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

